

LEI N.º 1539/2025

SÚMULA: Altera a redação da Lei Complementar N.º 669, de 26 de dezembro de 2002, no artigo 1º, revoga o parágrafo único do mesmo artigo, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a redação do artigo 1º da Lei Complementar N.º 669, de 26 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Atalaia a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, bem como para monitoramento visando à segurança e preservação dos logradouros públicos, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal, destinada a cobrir despesas com energia elétrica consumida, operação, manutenção, eficientização, ampliação do serviço de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento de segurança dos logradouros públicos do Município.

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar N.º 669, de 26 de dezembro de 2002.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ATALAIA – PR, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal